

PUBLICADO

Extrema, 29 / 03 / 19

Decreto nº. 3.511

De 29 de março de 2019.

“Regula a concessão de diárias de viagens, para custeio de alimentação e combustível, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que as diárias de viagens são concedidas para custeio de alimentação e, eventualmente, de combustível;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos são liberados em especial no Tratamento de Pacientes Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o deslocamento se dá para cumprimento da Lei Municipal nº. 3.455, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o transporte universitário gratuito, por meio da qual o Poder Executivo realiza o custeio integral do transporte escolar universitário municipal e intermunicipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores estipulados a título de diárias de viagens, visto que o primeiro e único reajuste ocorreu no ano de 2016, por meio do Decreto Municipal n. 3.017/2016, estando, portanto, há cerca de 03 (três) anos sem nenhum tipo de reajuste;

O Prefeito do Município de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor municipal da Administração Direta que, por interesse público, viajar para outros Municípios, será concedida diária de viagem para alimentação e, eventualmente, combustível, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O servidor que receber diária de viagem deverá, obrigatoriamente, assinar documento próprio de controle, cujo modelo será elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG) e disponibilizado às Secretarias Municipais.

Art. 3º - As diárias de viagens serão controladas pelos respectivos Secretários Municipais, que poderá, sob sua responsabilidade, por meio de Portaria, delegar o controle das diárias.

Art. 4º - Os valores das diárias serão liberados da seguinte maneira:

a) para as viagens numa distância de até 100 km (cem quilômetros), e desde que o afastamento seja superior a 06 (seis) horas, será liberada uma diária no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

b) para as viagens numa distância superior a 100 km (cem quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

c) para as viagens numa distância superior a 200 km (duzentos quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);

d) para as viagens numa distância superior a 600 km (seiscentos quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º – Nos casos previstos na alínea “c”, quando o período entre o retorno e a saída para nova viagem seja superior a 05 (cinco) horas, o servidor fará jus a uma diária adicional de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)

§ 2º – A(s) diária(s) recebida(s) pelo servidor deverá(ão) ser gasta(s), obrigatoriamente, no trecho da viagem, cuja comprovação se dará por meio de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal, sob pena de ressarcimento compulsório.



Art. 5º - A diária de combustível será liberada somente nas viagens com distância superior a 600 km (seiscentos quilômetros), cujo gasto será comprovado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, com a respectiva identificação do servidor beneficiário da diária, sob pena de ressarcimento compulsório.

Art. 6º - Os comprovantes de gastos previstos nos artigos 4º e 5º deverão ser apresentados, impreterivelmente, no dia seguinte à liberação da diária, sob pena de ressarcimento.

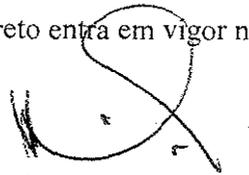
Art. 7º - Para fins de verificação dos gastos, deverá ser realizada a conciliação entre o valor da diária liberada e os comprovantes fiscais apresentados.

Parágrafo único – Caso o servidor tenha efetuado gasto superior ao valor liberado, o excedente não será passível de reembolso.

Art. 8º - No ato da assinatura do documento previsto no artigo 2º deste Decreto, o servidor concorda expressamente em ressarcir os cofres do Município na hipótese de ser verificada eventual irregularidade na liberação da diária ou na prestação de contas dos gastos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.634, de 29 de abril de 2013 e suas alterações.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

